



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1863/92, de 12 de novembro de 1992.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 1.729/92, versando sobre a apresentação do BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1991, do Município de AURORA DO TOCANTINS-TO, com o objetivo de receber o parecer prévio desta Corte de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros integrantes de seu Colegiado, em consonância com o disposto no artigo 33, I, da Constituição Estadual e artigo 39 "caput", da Lei nº 230, de 18 de dezembro de 1990, e, acatando os entendimentos manifestados pela Auditoria Financeira e Orçamentária, através do Certificado nº 1.741/92, de 23.09.92 e pela Procuradoria Geral de Contas junto a este Tribunal, através do Requerimento nº 2.221/92, os quais passam a integrar esta Resolução.

R E S O L V E :

Manifestar à Câmara Municipal de AURORA DO TOCANTINS-TO, o seu entendimento no sentido pela REJEIÇÃO do Balanço Geral do Exercício de 1991, alertando para o disposto no § 2º do artigo 21 e no § 4º do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de novembro de 1992.

Antonio Gonçalves de Carmilho Filho
Presidente

Relator
José Valdimar Montez
Conselheiro

Fui Presente:

Procurador Geral de Contas
Oderlei Carneiro da Silva
Procurador Geral de Contas